

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
DATA 11.05.91
COD. MMD 00036

FONTE : D.O.U.

CLASS.

DATA : 30 10 91

PG. : 24056

seção I

Decreto nº 310, de 29 de outubro de 1991

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Paracuhuba, no Estado do Amazonas.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da Área Indígena Paracuhuba, localizada no Município de Autazes, no Estado do Amazonas, com a superfície de 927,5376 ha (novecentos e vinte e sete hectares, cinquenta e três ares e setenta e seis centiares) e perímetro de 12.709,69 m (doze mil, setecentos e nove metros e sessenta e nove centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Marco 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'31"S e 59°05'22"Wgr., localizado na margem esquerda do Igarapé Paracuhuba; daí, segue por uma linha reta com azimute de 114°40'45,0" e distância de 500,62 metros, até o Marco 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'38"S e 59°05'08"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 67°08'51,8" e distância de 798,95 metros, até o Marco 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'28"S e 59°04'44"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 96°35'22,3" e distância de 970,27 metros, até o Ponto D-21 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'31"S e 59°04'12"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 99°19'45,6" e distância de 466,83 metros, até o Ponto D-25 de coordenadas geográficas 03°32'34"S e 59°03'57"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 100°39'18,5" e distância de 513,98 metros, até o Ponto D-28 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'37"S e 59°03'41"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 102°48'04,2" e distância de 370,64 metros, até o Ponto D-31 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'40"S e 59°03'29"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 104°59'00,0" e distância de 249,46 metros, até o Ponto D-33 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'42"S e 59°03'22" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 109°49'27,2" e distância de 360,02 metros, até o Marco 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'46"S e 59°03'11"Wgr. LESTE: Daí, segue por uma linha reta com azimute de 186°18'28,9" e distância de 1.227,51 metros, até o Marco 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°33'26"S e 59°03'15"Wgr.; localizado na margem direita do Igarapé Queiroz; daí, segue pelo referido Igarapé no sentido montante com uma extensão de 960,17 metros, até o Marco 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°33'52"S e 59°03'21"Wgr. SUL: Daí, segue por uma linha reta com azimute de 275°32'08,9" e distância de 3.578,55 metros, até o Marco 11-A de coordenadas geográficas aproximadas 03°33'41"S e 59°05'17"Wgr. OESTE: Daí, segue por uma linha reta confrontando com o Sr. Valberto Sampaio, com azimute de 336°04'34,0" e distância de 2.003,99 metros, até o Marco 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'41"S e 59°05'43"Wgr.; localizado na margem esquerda do Igarapé Paracuhuba; daí, segue pelo referido Igarapé no sentido montante com uma extensão de 708,71 metros, até o Marco 05, inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho